



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

120

SAJ

Referente: PLE nº 34/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Cria as Subprefeituras Veraneio Ijal e Geraldo Scavone, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura Municipal e dá outras providências.

PARECER Nº 344.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Criação de Subprefeituras. Alteração da estrutura da Secretaria de Infraestrutura. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Celso Florêncio, pelo qual se busca alterar a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura do Município, com a criação das Subprefeituras Veraneio Ijal e Geraldo Scavone.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é atender a demanda de descentralização administrativa e ampliação da presença do Poder Público em regiões estratégicas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Também asseverou que as Subprefeituras Veraneio Ijal e Geraldo Scavone serão cruciais para a gestão territorial e coordenação das administrações regionais, e que auxiliarão na promoção mais transparência e eficiência na solução das demandas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos I, II e III, dispõe que:

"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;"

6. No presente PLE encontramos declaração do ordenador de despesas e gráficos demonstrativos do impacto orçamentário, diante da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

130

SAJ

pretensão legislativa, estando de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 16, II).

7. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra *apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

10. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

11. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 1º de outubro de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303